



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei nº 40/X
Orçamento do Estado para 2006
Proposta de alteração

8310

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Gabinete das Secretárias da Mesa
PUBLIQUE-SE
DISTRIBUA-SE
Data 22/11/06

Celeste
Correia

CAPÍTULO VI
Impostos Directos
Secção II
Imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas
Artigo 48.º
Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas
Colectivas

Os artigos 14.º, 34.º, 40.º, 46.º, 49.º, 61.º, 63.º, 73.º, 89.º, 90.º, 110.º e 129.º do Código do IRC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, abreviadamente designado por Código do IRC, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 61.º

Subcapitalização

1. Quando o endividamento de um sujeito passivo para com entidade com a qual existam relações especiais, nos termos definidos no n.º 4 do artigo 58.º, com as devidas adaptações, for excessivo, os juros suportados relativamente à parte considerada em excesso não são dedutíveis para efeitos de determinação do lucro tributável.
2. É equiparada à existência de relações especiais a situação de endividamento do sujeito passivo para com um terceiro em que tenha havido prestação de aval ou garantia por parte de uma das entidades referidas no n.º 4 do artigo 58.º
3. (...)
4. (...)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

5. (...)

6. (...)

7. (...)

(...))

Assembleia da República, 22 de Novembro de 2006

Os Deputados